



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA O MÊS DE JUNHO COMO O JUNHO SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o mês de junho como o Mês Junho Solidário, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º. A instituição do Mês Junho Solidário visa prestigiar e incentivar ações e práticas solidárias por parte dos sorocabanos.

Art. 3º. No decorrer do mês de junho, o Poder Executivo, a seu critério, poderá intensificar ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de estimular a participação da população em práticas solidárias e promover a conscientização da importância da solidariedade social, por meio de ações como:

I - realização de palestras e eventos sobre o tema;

II - divulgação de boas práticas solidárias em diversas mídias;

III - realização de encontros comunitários para identificação e disseminação de práticas solidárias;

IV - homenagens a pessoas físicas e jurídicas, na forma de associações, que tenham desenvolvido ações e práticas solidárias de grande relevância nos 12 (doze) meses anteriores, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, em especial àquelas voltadas para a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o mês de junho como um período de intensificação de ações voltadas à promoção da solidariedade social no município de Sorocaba. A proposta encontra respaldo na necessidade de fomentar a participação cidadã e promover o engajamento coletivo em práticas que fortaleçam os laços comunitários, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba nos legitima para a apresentação deste Projeto, em seu art. 33, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: (...)

i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; (...)

n) às políticas públicas do Município;”

Esclarecida esta questão preliminar, voltamos a matéria:

A solidariedade social é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e comunitário, sendo reconhecida como elemento essencial para a promoção da dignidade e da qualidade de vida. Em Sorocaba, a tradição de organizações comunitárias, redes de apoio e iniciativas de caráter voluntário demonstra o potencial transformador da união de esforços em prol do bem comum. Institucionalizar e intensificar essas ações no mês de junho representa um passo significativo para ampliar o alcance e a eficiência dessas práticas.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de outras organizações sociais apontam que mais de 33 milhões de brasileiros enfrentam situação de insegurança alimentar. Em Sorocaba, iniciativas como campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e materiais escolares têm desempenhado papel crucial no apoio à população em situação de vulnerabilidade. Ao dedicar um mês à conscientização e à promoção da solidariedade, cria-se um ambiente favorável para fortalecer essas iniciativas e mobilizar novos atores sociais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei também sugere a realização de palestras, eventos, encontros comunitários e campanhas de divulgação em mídias digitais e tradicionais. Essas ações, além de promoverem a conscientização, possibilitam a troca de experiências e a disseminação de boas práticas, incentivando o surgimento de novas iniciativas solidárias.

Sob o ponto de vista cultural, a iniciativa reforça valores de empatia, cooperação e respeito mútuo, promovendo uma cultura de solidariedade que transcende o mês de junho e se perpetua ao longo do ano. Sob o ponto de vista econômico, a articulação entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil organizada permite a otimização de recursos e a criação de redes de apoio mais eficazes.

Por fim, é importante destacar que a proposta está alinhada com as diretrizes de políticas públicas municipais, como o Plano Municipal de Assistência Social e as ações previstas no Plano Diretor, que preveem a promoção da inclusão social e da cidadania como metas prioritárias.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento da solidariedade social e para a promoção de uma cidade mais justa, humana e solidária.

S/S., 29 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003400310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/01/2025 16:04

Checksum: 1FF37F7478C247ED59700BE6CC5CAD74FA6D6237DD0FC81ECC43933808354AF2

